



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXV

PÁGINA 1

CADERNO I - EXECUTIVO

Diretoria de Educação

Educação

RESOLUÇÃO D.E. N.º 052 - DE 19/01/2026

"Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências".

A Diretoria de Educação, considerando a necessidade de assegurar os princípios de legalidade, imparcialidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos que propiciem a oferta de ensino de qualidade, a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico da escola e à realização dos momentos de trabalho coletivo, resolve:

Artigo 1º - O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal, para o ano de 2026, obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º - Compete à Diretoria de Educação em conjunto com a equipe gestora, respeitada a ordem de classificação dos docentes, atribuir as classes e/ou as aulas das Unidades Escolares, compatibilizando as cargas horárias, bem como os horários e turnos de funcionamento, com as respectivas jornadas de trabalho docente.

Artigo 3º - As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas de trabalho dos titulares de cargo, serão consideradas disponíveis para convocação dos classificados do Processo Seletivo nº 004/2025 e dos inscritos classificados como eventuais em conformidade à Instrução D.E nº 002/2025, bem como, em substituição aos afastamentos, possíveis aposentadorias/exoneração de titulares de classe e demais situações previstas em Lei.

Artigo 4º - Os inscritos para o processo inicial na Diretoria de Educação, serão classificados, entre seus pares.

§ 1º - Com relação à situação funcional, a classificação priorizará a atribuição de classes e/ou aulas aos docentes na seguinte conformidade:

- a) titular de cargo (Anexo A);
- b) titular de cargo para designação (Anexo A);

§ 2º - Em caso de necessidade haverá atribuição de classes ou aulas aos docentes na seguinte conformidade:

- a) classificados no Processo Seletivo nº 004/2025 (Anexo A);
- b) classificados como eventuais em conformidade a Instrução D.E nº 002/2025 (Anexo A).

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º - Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação, das classes ou das aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de prioridade:

I - quanto à situação funcional:

- a) Titular de cargo provido mediante concurso de provas e títulos, e
- b) Demais titulares de cargo docente, em outro campo de atuação.

II - quanto ao tempo de serviço no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação:

- a) na Unidade Escolar: 0,003 por dia, até o máximo de 15 pontos;
- b) no cargo: 0,005 por dia, até o máximo de 50 pontos;
- c) no Magistério Público Oficial da Secretaria de Estado da Educação, no CAMPO DE ATUAÇÃO objeto da inscrição: 0,002 por dia, até o máximo de 20 pontos.

III - quanto aos títulos, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

- a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual proveu o cargo de que é titular: 10 pontos;
- b) certificados de aprovação em outros concursos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Ariranha, referentes ao mesmo campo de atuação da inscrição: 1 ponto por certificado, até o máximo de 4 pontos;
- c) certificado de participação em Cursos de Formação Continuada - 0,004 a cada bloco de 30 horas;
- d) diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da disciplina Educação: 3 pontos;
- e) diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição ou na área da disciplina Educação: 6 pontos.

§ 1º - Para fins de classificação, não poderão ser considerados o título do concurso do cargo pelo qual o docente se aposentou e o tempo de serviço prestado até a data da aposentadoria.

§ 2º - A data-base para a contagem do tempo de serviço, nos termos desta resolução, será de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025.

Artigo 6º - A atribuição de classes e/ou aulas, no processo inicial, aos docentes titulares de cargo, aos classificados no processo seletivo e aos inscritos e classificados como eventuais, observados os distintos campos de atuação, obedecerá a ordem sequencial registrada em Anexo que faz parte integrante da presente resolução (Anexo A).

Artigo 7º - As classes do ensino supletivo - EJA (se houver demanda) serão atribuídas, respeitando as metas e os indicadores do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único: o que se refere o caput deste artigo aplica-se as classes e aulas da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Artigo 8º - Após o processo de atribuição de classes e aulas, ou mesmo durante o ano letivo, sempre visando o interesse do ensino, poderá a Diretoria de Educação, proceder ao remanejamento/reordenamento dos docentes, bem como designar para funções que se fizerem necessárias, priorizando a qualidade do ensino e o bem-estar do aluno.

Artigo 9º - Ao professor de Educação Básica I, será atribuída a jornada semanal de 32 (trinta e duas) horas, sendo:

- I - 21 horas/aula de efetivo exercício com alunos;
- II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas - feiras);
- III - 03 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha na escola;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXV

PÁGINA 2

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 05 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)

§1º - Ao Professor de Educação Básica I, em caráter excepcional para apoio ao currículo e/ou reforço escolar, poderão ser atribuídas as jornadas semanais de 24 horas ou 32 horas, de acordo com a necessidade, sendo:

a) I - 16 horas/aula de efetivo exercício de magistério;

II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas - feiras);

III - 02 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha.na escola;

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 03 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)

b) I - 21 horas/aula de efetivo exercício de magistério;

II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas - feiras);

III - 03 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha.na escola;

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 05 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha).

§2º- Aplica-se ao docente na regência de aulas de Educação Física e Inglês, a jornada semanal de 30 (trinta) horas/aulas, sendo:

I - 20 horas/aula de efetivo exercício com alunos;

II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas - feiras);

III - 03 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha.na escola;

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 04 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)

§3º- Aplica-se ao docente na regência de aulas de Educação Física e Inglês, a jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas/aulas, no máximo, sendo:

I - 24 horas/aula de efetivo exercício com alunos;

II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas - feiras);

III - 03 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha.na escola;

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 06 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)

§4º- Aplica-se ao docente na regência de aulas de Educação Física e Inglês, a carga horária mínima de 24 horas/aulas, sendo:

I - 16 horas/aula de efetivo exercício com alunos;

II - 02 horas/aulas de H.T.P.C. (hora de trabalho pedagógico coletivo) na escola (às segundas-feiras);

III - 02 horas/aulas de H.T.P.I. (hora de trabalho pedagógico individual) atividade em local de livre escolha.na escola;

IV - 01 hora/aula de H.A.O.F. (hora de atendimento e orientação à família);

V - 03 horas/aulas de H.T.P.L. (hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha)

§ 5º- As aulas de Inglês serão 01(uma) para cada classe do Ensino Fundamental e Educação Infantil - Pré Escola (Pré I e II) em funcionamento desde que a disciplina seja parte integrante da Matriz Curricular.

Artigo 10 - A jornada de trabalho do profissional em cargo de suporte pedagógico, será cumprida, obrigatoriamente, em dois períodos com intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso, respeitado o limite máximo de 8(oito) horas diárias de trabalho, obrigatoriamente 4(quatro) horas em cada turno, organizando essa jornada entre o período mínimo de 5 minutos que antecedam a entrada dos alunos e 15 minutos após a saída dos alunos, conforme a jornada de cada unidade escolar. Caberá a cada unidade escolar organizar a jornada desses profissionais de maneira a ter um gestor em cada horário de entrada e saída dos alunos.

§ 1º - É de responsabilidade do diretor de escola apresentar a escala de jornada descrita no artigo 10 à Diretoria de Educação. Esta jornada deverá ser rigorosamente cumprida no decorrer do ano letivo.

§ 2º - Em caso de situações emergenciais, o diretor de escola poderá fazer alterações no cumprimento da jornada diária somente com prévia autorização da Diretora de Educação.

§ 3º - Em caso de situações emergenciais, os gestores das unidades escolares (exceto o diretor escolar) poderão fazer alterações no cumprimento da jornada diária somente com prévia autorização do Diretor de Escola.

Artigo 11 - A atribuição de classes ou aulas em caráter eventual não vinculará o candidato para atribuição de aulas regulares ou de reforço/recuperação.

Artigo 12 - Após o processo inicial de atribuição de classes e aulas, em período fixado em edital, a Diretoria de Educação realizará o cadastramento de candidatos para reger classe ou ministrar aulas no decorrer do ano letivo e será válido para todas as escolas no âmbito da D.E.

Parágrafo Único - O cadastramento poderá ser realizado durante todo o ano letivo, devendo a Diretoria de Educação providenciar a publicação atualizada bimestralmente da classificação dos profissionais cadastrados.

Artigo 13 - O docente, ao receber sua jornada, entende-se que compreende a distribuição estabelecida no Artigo 9º, devendo assumir com a mesma responsabilidade e assiduidade as horas/aulas em efetivo exercício com alunos, H.T.P.C., H.T.P.I., H.A.O.F. e H.T.P.L. A distribuição



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Conforme Lei Municipal nº 3.132, de 15 de janeiro de 2025

<https://diario.ariranha.sp.gov.br/>

Terça-feira, 20 de Janeiro de 2026

ANO I | EDIÇÃO CXXV

PÁGINA 3

das horas/aulas de trabalho pedagógico será organizada pelo Diretor de Escola com acompanhamento do Coordenador Pedagógico. Entende-se, portanto, que a presença no dia letivo que seguirá na prática de H.T.P.C. (segundas-feiras) não poderá ser fragmentado em presença parcial, exceto em situações de emergência com apresentação de documento justificativo.

Parágrafo Único – Caberá ao diretor da unidade escolar promover a eficácia dessa frequência.

Artigo 14 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo de suporte pedagógico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I - a somatória das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem os Quadros desta Diretoria de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo ou na função docente, inclusive H.T.P.C., H.T.P.I., H.A.O.F. e H.T.P.L.;

III - seja publicado previamente Ato Decisório favorável ao acúmulo, de acordo com a legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pelo exercício do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que conceder o segundo exercício.

§ 2º - Ao docente titular de cargo, designado para exercer função de suporte pedagógico, é vedado o exercício de função docente em regime de acumulação no município.

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas em substituição durante o ano letivo far-se-á na Diretoria de Educação e será publicada em Edital através do site da Prefeitura Municipal de Ariranha e/ou por afixação na própria diretoria e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 16 - Fica vedada a atribuição de:

I - Classe ou aulas ao docente que tenha sido demitido ou dispensado mediante processo administrativo disciplinar nos 5 (cinco) últimos anos, na Rede Municipal de Ariranha.

II - Classe e/ou aulas ao docente dispensado, a pedido do mesmo, no decorrer do ano letivo, inclusive para aulas em caráter de substituições eventuais.

Artigo 17 - O docente que faltar injustificadamente, sempre no mesmo dia da semana, durante 05 (cinco) vezes, perderá as aulas da classe, ficando impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano e sujeito à dispensa, nos termos da legislação específica, mediante processo administrativo disciplinar.

Artigo 18 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua afixação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO A

A que se refere os artigos 4º e 6º da Resolução D.E. nº 052 - de 19 de janeiro de 2026.

TITULARES DE CARGOS EFETIVOS

DATA HORÁRIO CATEGORIA EVENTO LOCAL

30/01/2026 - 07h - Professor de Educação Básica I - Constituição de Jornada - Na Unidade Escolar em que o docente titular atuou em 2025.

30/01/2026 - 07h20m - Professor de Educação Básica II - Constituição de Jornada - Na Unidade Escolar em que o docente titular atuou em 2025.

30/01/2026 - 07h40m - Designação de Titulares de Cargo e Remanejamento de Titulares de Cargo - Professor de Educação Básica I e II - Constituição de Jornada - Na Diretoria de Educação.

Em caso de necessidade (com prévia convocação) poderá haver atribuição para aprovados no Processo Seletivo e/ou inscritos na D.E como eventual, ambos seguindo a ordem de classificação por ponto.

Havendo essa necessidade (os candidatos serão previamente convocados/comunicados) a atribuição ocorrerá conforme descrito abaixo.

LOCAL: DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 70

DATA HORÁRIO CATEGORIA

30/01/2026 - 8h - Professor de Educação Básica I e II do Processo Seletivo nº 004/2025.

30/01/2026 - 8h15m - Professor de Educação Básica I e II Inscritos em Caráter Eventual.

Izildinha de Lourdes Benetti Alves

RG: 20.275.998-2

Diretora de Educação